



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.987/2007

"Fica autorizado o Poder Executivo a destinar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da Taxa de Turismo cobrada pelos hotéis dos turistas para ser investida no carnaval do Município de Corumbá".

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da Taxa de Turismo cobrada pelos hotéis dos turistas para investimento no carnaval do Município de Corumbá.

Parágrafo Único. Do total da arrecadação de que trata esta Lei, 50% (cinquenta por cento) serão destinados para as escolas de samba, 30% (trinta por cento) para os blocos e 20% (vinte por cento) para os cordões.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	811
DATA	23 / 11 / 2007
RECEBIDO:	[Assinatura]
VISTO:	

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	
DATA	23 / 11 / 2007
RECEBIDO:	
VISTO:	

PUBLICADO	
No Diário Corumbense	
Em 13 / 11 / 07	
[Assinatura]	